



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Bacabal - MA

Prefeito Edvan Brandão de Farias

Criado pela Lei Nº 1.241 de 14 de março de 2014 | Edição. BAC20190227 Bacabal - MA, 27/02/2019

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bacabal - MA. Criado pela Lei Nº 1.241 de 14 de março de 2014, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bacabal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço: <https://dom.bacabal.ma.gov.br>.

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse <https://dom.bacabal.ma.gov.br>. As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Bacabal - MA

CNPJ: 06.014.351/0001-38, Prefeito Edvan Brandão de Farias

Endereço: Travessa 15 de Novembro, 229, Centro - Bacabal - Maranhão - CEP: 65700-000

Telefone: (99) 3621 0533 e-mail: dom@bacabal.ma.gov.br

Site: www.bacabal.ma.gov.br

Gabinete

DECRETO Nº 604 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019. “Decreta Ponto Facultativo as datas que menciona e dá outras providências”. **EDVAN BRANDÃO DE FARIAS**, Prefeito Municipal de Bacabal, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas através da Lei Orgânica, **DECRETA: Art. 1º.** Fica decretado Ponto Facultativo nos dias que menciona: 04 de março- segunda-feira de carnaval; 06 de março-quarta-feira de cinzas Parágrafo Único – Na data de 07 de março de 2019, o horário de expediente se iniciará as 8:00 hs. **Art. 2º.** Os Servidores Municipais ficarão a disposição do Executivo Municipal, levando-se em consideração as necessidades individuais de cada Secretaria e, portanto, a critério dos respectivos Secretários. **Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. **Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Bacabal, Estado do Maranhão, em 26 de fevereiro de 2019. **EDVAN BRANDÃO DE FARIAS** Prefeito Municipal de Bacabal

DECRETO EXECUTIVO Nº. 605 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019. “PROÍBE A VENDA DE BEBIDAS EM GARRAFAS DE VIDRO OFERECIDOS AOS CONSUMIDORES NOS BARES, RESTAURANTES E AMBULANTES DURANTE O CARNAVAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” **O SENHOR EDVAN BRANDÃO DE FARIAS**, Prefeito de Bacabal, no uso de suas atribuições legais, e ainda: **CONSIDERANDO** que é dever do Município zelar pelo bem estar, segurança e sossego públicos, nos termos da Constituição Federal pátria; **CONSIDERANDO** que a Constituição Estadual prevê a competência do Município para exercer o Poder de Polícia nas matérias de interesse local; **CONSIDERANDO** a Lei nº 8.078/90, que dispõe sobre a proteção ao consumidor, atribuindo aos municípios nas respectivas áreas de

atuação administrativas competência para fiscalizar, controlar e baixar normas relativas à distribuição e consumo de produtos e serviços; **CONSIDERANDO** que a restrição ao acesso a materiais cortantes visa exclusivamente aumentar a segurança nas festividades, preservando ao máximo a integridade física de todos; **CONSIDERANDO** que o acesso a materiais cortantes gera grande risco, uma vez que a garrafa de vidro quebrado pode se tornar uma arma nas mãos de pessoa mal intencionada; **RESOLVE: Art. 1º** Fica proibida, no período carnavalesco do Carnaval 2019, a distribuição de quaisquer bebidas em garrafas de vidros oferecidos aos consumidores por vendedores ambulantes e em estabelecimentos fixos localizados no Centro Cultural de Bacabal, bem como em um raio abrangente de 500 metros, estando permitida a venda de bebidas apenas em embalagens plásticas, descartáveis e enlatadas, durante todo o festejo público. **Parágrafo único.** A proibição na distribuição em garrafas de vidro tem sua abrangência somente fora do estabelecimento fixo, ou seja, dentro do recinto essa vedação não alcança, sendo responsabilidade do proprietário do local impedir a retirada de garrafas do interior de seu estabelecimento. **Art. 2º** A inobservância aos termos deste decreto implicará na apreensão das mercadorias proibidas e na imediata revogação do Alvará de funcionamento e demais cominações legais. **Art. 3º** Fica a Secretaria Municipal de Cultura a responsável pelo cumprimento do presente Decreto. **Art. 4º** A autoridade fiscalizadora poderá requisitar força policial, no caso de cerceamento do exercício de suas funções ou quando necessário a efetivação de medidas previstas em lei.

PORTARIA Nº 46/2019 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019. Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Bacabal para o quadriênio 2019-2023. O Prefeito Municipal de Bacabal, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, **CONSIDERANDO** o que estabelece o Art. 18 caput e o § 3º da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009; **CONSIDERANDO** o que estabelece o art. 34 § 9º da Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013. **Art. 1º** NOMEAR, representando o Poder Executivo Municipal como membro titular EDVANA CRISTINA GOMES SANTOS e como suplente CLECIANE SILVA SOUSA; representando as entidades de trabalhadores da educação e discente como membros titulares MARIA NILCILENE ANDRE BARBOSA CARVALHO e MARILIA DOS SANTOS GRACES DE LOIOLA e como respectivos suplentes MARIA ANTONIA ALVES DE SOUSA e FRANCIDALVA PEDROSA BORBA; representando as entidades civis organizadas como membros titulares JORDANIA SALES SOUSA e MARIA IVANILDE DE AGUIAR TEIXEIRA e como respectivos suplentes NELCI CASAS NOVAS DA SILVA e PAULA GARDIELE AGUIAR DA SILVA, para compor o CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE, para o quadriênio 2019-2023, do Município de Bacabal - MA. **Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor a partir dessa data, revogadas as disposições em contrário. **PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE.** Gabinete do Prefeito Municipal de Bacabal - MA, 22 fevereiro de 2019. EDVAN BRANDÃO DE FARIAS Prefeito Municipal

Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Bacabal - MA

CNPJ: 06.014.351/0001-38 | Criado pela Lei Nº 1.241 de 14 de março de 2014

Prefeito Edvan Brandão de Farias
Travessa 15 de Novembro, 229, Centro - Bacabal - Maranhão - CEP: 65700-000
Telefone: (99) 3621 0533